



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <https://huap-uff.hubrasil.gov.br>

Processo nº 23818.015249/2026-58

CONJUR - Contrato Serv Eng (cont c/DEMO) - RCC 3.0 - atualizado em 06/03/2026

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH/HU BRASIL), HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO, E

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH/HU BRASIL, unidade Hospital Universitário Antônio Pedro, vinculado à Universidade Federal Fluminense - HUAP-UFF, sediado(a) na Rua Marquês do Paraná nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, CNPJ: 15.126.437/0036-73, UG-155915, neste ato representada pelo seu Superintendente **BENI OLEJ**, matrícula funcional nº 303***2, nomeado pela Portaria-SEI nº 359, de 05/06/2025, publicada no Boletim de Serviço da HU Brasil nº 2.063, de 09/06/2025 e por seu Gerente Administrativo, **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 109***5, nomeado pela Portaria - SEI nº 449, de 05/08/2025, publicada no Boletim de Serviço da HU Brasil nº 2103, de 06/08/2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (*nome*), CPF n.º, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos*;

Conforme Processo Administrativo n.º 23818.001434/2026-65, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º....., proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da HU Brasil, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia continuados de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva nos 10 (Dez) Elevadores e 02 (Dois) Monta-Cargas, incluindo instalação de peças, com ressarcimento, nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro HUAP/UFF - Filial Ebserh/HU Brasil, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1	3557	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeções, testes de segurança, ajustes, lubrificações, substituições de componentes, atendimentos emergenciais (inclusive para liberação de pessoas presas em cabina), emissão de relatórios técnicos e execução de todas as rotinas previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a ABNT NBR 16.858 e demais normas aplicáveis — abrange os 10 (dez) elevadores de passageiros e 2 (dois) monta-cargas instalados no HUAP/UFF. Serviço contínuo com equipe técnica qualificada (eletromecânico em manutenção de elevadores residente), com	MÊS	12	R\$ XXX (Valor mensal de posto - equipe permanente - SEM fornecimento de materiais e peças de reposição (item 3) e serviços eventuais (item 2) - ler subitem 1.11 deste TR.)	R\$ XXX (Valor mensal de posto - equipe permanente - SEM fornecimento de mat. e peças de reposição (item 3) e serviços eventuais (item 2) - ler subitem 1.11 deste TR.)

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
			plantão diurno, incluindo feriados, com deslocamento de emergência em até 15 minutos para retirada de pessoas retidas na cabina, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, sinalização de segurança, software de diagnóstico, EPIs, e demais insumos necessários à execução segura e eficaz das atividades.				
	2	3557	Provisão para contratação de serviços eventuais, incluindo plantões (emergência) para reestabelecimento de elevadores ao pleno funcionamento.	MÊS	12	R\$ XXX (Valor estimado mensal de serviços eventuais: R\$ 11.623,95 + BDI -- ler subitem 1.12 deste TR.)	R\$ XXX (Valor anual de serviços eventuais: R\$ 139.487,40 + BDI -- ler subitem 1.12 deste TR.)
	3	3557	Provisão de fornecimento e instalação de acessórios e peças de reposição para os elevadores e monta-cargas atendidos, incluindo: botoeiras, sensores, cabos de aço, polias, painéis de comando, placas eletrônicas, inversores de frequência, motores, baterias de emergência, sistemas de sinalização, alarmes, painéis indicativos, acabamentos internos, dispositivos de segurança, materiais de modernização e itens exigidos por atualização normativa (ex.: freios, portas automáticas, intercomunicadores e outros).	MÊS	12	R\$ XXX (Valor mensal de fornecimento de mat. e peças de reposição: R\$ 26.134,15 + BDI - ler subitem 1.13 deste TR.)	R\$ XXX (Valor anual de fornecimento de mat. e peças de reposição: 313.609,80 + BDI -- ler subitem 1.13 deste TR.)
Valor Total						R\$	R\$

1.2. Detalhamento do item 1:

EQUIPE PERMANENTE (CATSER 1627) MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E MONTA-CARGAS									
ITEM 1 - PARCELA REFERENTE À MÃO DE OBRA	CBO	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total Postos	Qtd. de Empregados por Posto	Valor proposto por empregado	Valor proposto por cada posto	Valor estimado mensal do serviço	Valor estimado total do serviço (período de 12 meses)
	9541-05	Eletromecânico em Manutenção de Elevadores - PLD	Posto	1	2	R\$	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o instrumento convocatório;
- 1.3.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. **VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze), com início em e encerramento em , *prorrogável nos termos do art. 188 do RCC 3.0.*

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os critérios referentes ao modelo de execução do objeto estão definidos no Termo de Referência.

4. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo Fato Gerador, estão definidos no Termo de Referência.

5. **REPACTUAÇÃO**

5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela HU Brasil como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

5.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela HU Brasil.

5.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

5.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela HU Brasil, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação)

5.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.21. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *60 (sessenta) dias*, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

5.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

5.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 196, inciso VI do RCC 3.0.

5.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.26. Caso a CONTRATADA esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

5.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Termo de Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155915

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante registro por simples apostila.

7. **MATRIZ DE RISCOS**

7.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Encarte V - MAPA DE RISCOS (64267201) anexo ao Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

7.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

7.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

7.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

7.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

7.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

7.2.5. outras informações relevantes.

7.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

7.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

7.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

7.6. A CONTRATADA declara:

7.6.1. ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

7.6.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

7.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 05 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

9. **GARANTIA DO SERVIÇO**

9.1. Será exigida a prestação de garantia *do produto ou serviço* na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Contrato e seus anexos;

10.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;

- 10.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente Termo de Contrato;
- 10.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 10.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 10.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 10.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 10.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 10.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 10.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.10. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.11. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 183, § 4º, do RCC 3.0;
- 10.1.12. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente Termo de Contrato;
- 10.1.13. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.14. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.1.15. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 10.1.16. exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 10.1.16.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.1.16.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.1.16.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.1.16.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 10.1.16.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.1.17. arquivar, entre outros, documentos de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.18. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada.
- 10.1.19. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- 10.1.20. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, em observância a todas as disposições contidas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação e alterações.
- 10.1.21. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 10.1.22. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 10.1.23. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até que seja efetuada a devida regularização.
- 10.1.24. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.1.25. Fornecer acesso ao(s) local(is) de execução do(s) serviço(s), em dias e horários previamente acordados com a CONTRATADA, de modo a viabilizar a execução dos serviços contratados;
- 10.1.26. Fornecer, quando solicitado, informações e documentos técnicos pertinentes aos equipamentos objeto da contratação, que estejam sob sua guarda, e que possam auxiliar na adequada execução dos serviços;
- 10.1.27. Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014;
- 10.1.28. Convocar reuniões técnicas com a CONTRATADA sempre que julgar necessário, com o objetivo de tratar da execução contratual, esclarecer dúvidas, avaliar desempenho ou deliberar sobre ajustes operacionais;
- 10.1.29. Aprovar, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma de manutenção preventiva, de acordo com a criticidade das áreas assistenciais e com a rotina hospitalar do HUAP;

- 10.1.30. Acompanhar, registrar e atestar os serviços executados, por meio de formulários próprios, relatórios técnicos e controles documentais, com apoio da equipe de Infraestrutura;
- 10.1.31. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.32. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.33. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 10.1.34. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista. Nesses casos, preferencialmente, será feita a compensação de jornada. Somente haverá pagamento de horas extras em caso de impossibilidade operacional da compensação.
- 10.1.35. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 10.1.36. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a aprovação pela fiscalização do contrato;
- 10.1.37. Providenciar os recursos técnicos e administrativos necessários à adequada fiscalização do contrato, incluindo espaço físico para instalação dos equipamentos e acesso às instalações prediais;
- 10.1.38. Exigir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;
- 10.1.39. Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato;
- 10.1.40. Tratar com cordialidade, clareza e respeito os funcionários da contratada;
- 10.1.41. Ceder espaço, para apoio técnico-administrativo, dentro das Unidades do HUAP/UFF/Filial HU Brasil, de até 15m² (quinze metros quadrados) para a Contratada;
- 10.1.42. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 10.1.43. Destinar local para guarda de: pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.1.44. Acompanhar a entrega dos uniformes e EPIs, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 10.1.45. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.46. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.47. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.48. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida por Lei;
- 10.1.49. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.1.50. Fazer a análise e aprovação (se for o caso) dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA para aquisição de peças e materiais de reposição, conforme item 3.13 deste Termo de Referência;
- 10.1.51. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do serviço;
- 10.1.52. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, bem como pelo CBO do MTE, exigindo à CONTRATADA a substituição do profissional em caso de desatendimento de tais requisitos;
- 10.1.53. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à ocorrência de descumprimentos contratuais, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste Termo de Referência;
- 10.1.54. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, sem essa notificação a substituição é obrigatória e a não cobertura do posto, implicará em desconto na fatura e aplicação de sanção prevista no IMR deste instrumento;
- 10.1.55. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.56. Cientificar o órgão de representação judicial da HU Brasil para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.57. Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências do hospital, sempre que necessário à execução de atividades previstas no contrato, desde que devidamente identificados e autorizados;

10.1.58. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer alteração relevante no cronograma de funcionamento da unidade que possa interferir na execução dos serviços contratados;

10.1.59. A aprovação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva pela fiscalização do CONTRATANTE não desonera a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

10.1.60. A indicação do Fiscal/Preposto pela CONTRATADA, não exime a Administração de acompanhar o cumprimento da execução contratual, bem como do atendimento do estabelecido no presente Contrato que dele venha a decorrer.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.1.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.5.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.7. comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.8. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.1.10. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

11.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.1.13. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.1.14. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.1.15. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

11.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 11.1.17. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.18. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.1.19. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.1.21. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;
- 11.1.22. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.1.23. designar preposto aceito pela HU Brasil para representá-la na execução do contrato, com capacidade decisória frente as questões apresentadas pela fiscalização, vinculadas a instrumento no qual constará expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
 - 11.1.23.1. a indicação do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
 - 11.1.23.2. a CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a vigência do contrato.
- 11.1.24. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 70 e 124 do RCC 3.0;
- 11.1.25. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.1.26. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.27. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.1.28. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 11.1.29. garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.1.30. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.1.31. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da HU Brasil;
- 11.1.32. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.33. efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.1.34. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, quando for o caso, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 11.1.35. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.36. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.1.37. apresentar os empregados, quando for o caso, devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.1.38. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 11.1.39. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.1.40. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 11.1.41. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a HU Brasil analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 11.1.42. autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.1.43. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 11.1.44. realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174/2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI n.º 213/2025;
- 11.1.45. desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI n.º 6.719/2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 11.1.46. implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 11.1.47. estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 11.1.48. promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 11.1.49. apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 11.1.50. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 11.1.51. garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação;
- 11.1.52. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 11.1.53. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 11.1.54. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.55. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.56. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 11.1.57. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.1.57.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, inciso XII, art. 30, § 1º, inciso II, e do art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 11.1.57.2. para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.1.58. observar os requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) estabelecidos no [Procedimento Operacional Padrão - POP.DGP.055 \(Ato - SEI n.º 148, de 16 de setembro de 2025\)](#), no que couber;
- 11.1.59. manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;
- 11.1.60. considerando que se trata de contrato com número inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 8%;
- 11.1.60.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto n.º 11.430/2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pela HU Brasil, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência;
- 11.1.60.2. Sempre que houver um desligamento, a CONTRATADA deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% (oito por cento) com a nova contratação;
- 11.1.60.2.1. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente;
- 11.1.60.3. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto no subitem acima;
- 11.1.60.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos;

- 11.1.60.5. A CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço;
- 11.1.61. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 11.1.62. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 11.1.63. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.1.64. elaborar, quando aplicável, o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.1.65. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.1.66. utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975/2006, de:
- 11.1.66.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);
- 11.1.66.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);
- 11.1.66.3. florestas plantadas; e
- 11.1.66.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.1.67. comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.1.67.1. cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.1.67.2. cópia dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938/1981, e legislação correlata;
- 11.1.67.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria MMA n.º 253/2006, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 11.1.67.4. caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.1.68. observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 307/2002, com as alterações posteriores, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 11.1.68.1. o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.1.68.2. nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.1.68.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 11.1.68.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.1.68.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.1.68.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.1.68.3. em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.1.68.4. para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a

CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

11.1.69. observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.1.69.1. qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.1.69.2. na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01/1990, e legislação correlata;

11.1.70. nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.1.71. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

11.1.72. realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

11.1.73. providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

11.1.74. realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

a) Rua Marques do Paraná, nº 303, - Bairro Centro - Niterói/RJ, CEP 24033-900

11.1.75. Iniciar suas atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

11.1.76. Executar, com zelo, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 10 (dez) elevadores e 2 (dois) monta-cargas do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), em conformidade com as seguintes disposições:

I - o presente Termo de Referência;

II - as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 16858-1:2021 e NBR 16083:2012 e suas atualizações;

III - as normas regulamentadoras da segurança do trabalho, especialmente as NR 6 (EPI), NR 10 (segurança elétrica), NR 18 (ambientes confinados e áreas de risco) e NR 35 (trabalho em altura);

IV - a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Resolução CONAMA nº 362/2005 (descarte de óleos lubrificantes usados) e a ABNT NBR 10004/2004 (classificação de resíduos sólidos);

V - os regulamentos do Corpo de Bombeiros;

VI - as orientações dos fabricantes dos equipamentos;

VII - as solicitações dos fiscais do contrato.

11.1.77. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** dos equipamentos, recolhendo a devida ART junto ao órgão competente;

11.1.78. Designar um preposto, com autoridade para representar a empresa nas rotinas operacionais e que atue como ponto de contato direto com a fiscalização do contrato, estando presente no HUAP, conforme escala acordada. O profissional deverá se reportar periodicamente à fiscalização, para fornecimento das informações que se fizerem necessárias e dirimir quaisquer dúvidas;

11.1.79. Designar equipe técnica qualificada, composta por técnico(s) de manutenção e engenheiro responsável, ambos com experiência comprovada e habilitação regular nos respectivos conselhos profissionais (CREA/CRT), conforme os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência;

11.1.80. Executar integralmente os serviços objeto da contratação nos dias e horários previamente estabelecidos pela Administração do HUAP, observando rigorosamente as determinações e condições estipuladas;

11.1.81. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.82. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.83. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 11.1.84. Manter central de atendimento técnico presencial (plantonista) **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, apta a receber chamados emergenciais do HUAP/UFF-Filial Ebserh/HU Brasil e realizar atendimento emergencial **presencial em até 30 (trinta) minutos e resgate de passageiros em até 15 (quinze) minutos** no caso de pessoas retidas na cabina, conforme a ABNT NBR 16083:2012:
- 11.1.84.1. O técnico plantonista deverá manter rotina de inspeção periódica (mínimo 2 vezes por turno) nos equipamentos sob sua responsabilidade, com verificação visual e funcional básica, além de manter atualizados os registros de inspeção preventiva em sistema ou formulário próprio.
- 11.1.85. Manter canal de comunicação aberto com a empresa **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive sábado, domingo e feriados. As comunicações poderão ocorrer por meio de registros orais ou escritos, incluindo telefone, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) ou outros meios que permitam a identificação inequívoca do emissor e do receptor, garantindo a rastreabilidade e a segurança da informação trocada entre as partes;
- 11.1.86. Atender prontamente a quaisquer demandas emergenciais nos equipamentos objeto do contrato, conforme critério e solicitação da CONTRATANTE, ainda que implique a alocação adicional de pessoal e materiais, inclusive fora do horário comercial e durante finais de semana e feriados:
- 11.1.86.1. Para a execução de serviços em dias não úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar previamente ao Setor de Infraestrutura Física a relação nominal dos profissionais designados, acompanhada dos respectivos números de documentos de identidade, para fins de autorização de acesso e controle institucional.
- 11.1.87. Realizar, de forma contínua e sistemática, inspeções, limpezas, lubrificações, regulagens e ajustes em todos os componentes dos equipamentos objeto do contrato, abrangendo, mas não se limitando a: Porta de pavimento; Botoeira de pavimento; Botoeira de cabina; Contato de segurança; Motor; Polia de tração; Guia; Limitador de velocidade; Inversor de frequência; Relé; Cabos de aço; Ventilador; Rolamento; Central de comando; Freio; Cabina; Contrapeso; Amortecedor de cabina; Amortecedor de contrapeso; Trava de porta de pavimento; Mola de porta; Rolete de guia; Trava de segurança da cabina; Máquina de tração; Redutor; Acoplamento; Correia de tração; Painel de comando eletrônico; Placa de circuito; Fusível; Disjuntor; Sensor de posição; Chave fim de curso; Contator; Cabo elétrico; Display indicador de andar; Sinal sonoro; Interfone; Painel de operação de cabina; Painel de operação de pavimento; Dispositivo de destravamento manual da porta; Limitador de carga; Célula fotoelétrica; Barreira óptica; Chave de inspeção; Luminária; Lâmpada LED; Bateria de emergência; Acabamento interno; Botão; Vidro; Revestimento; Freio eletromecânico; Freio de segurança; Quadro de comando; Operador de porta; Soleiras de cabina e pavimentos;
- 11.1.88. Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados no HUAP-UFF/HU Brasil, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;
- 11.1.89. Realizar as paradas programadas para execução de manutenção preventiva dos elevadores, sempre que possível, no período noturno, finais de semana ou feriados em que houver técnico plantonista em escala de trabalho;
- 11.1.90. Realizar manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, componentes elétricos/eletrônicos ou mecânicos necessários para a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais do fabricante do elevador e materiais novos, de primeira qualidade, dentro das especificações apresentadas pelo fabricante e das prescrições da ABNT;
- 11.1.90.1. Os serviços, que por motivos técnicos não puderem ser executados no local, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do GESTOR DO CONTRATO, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição e reinstalação, sem QUALQUER ÔNUS para a CONTRATANTE.
- 11.1.90.2. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará a necessidade de substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.1.91. Prestar os serviços contratados em conformidade com os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando ferramentas e equipamentos devidamente calibrados e em boas condições de uso, bem como fornecendo todos os materiais, utensílios e peças de reposição necessários, os quais deverão ser novos, originais ou equivalentes, compatíveis com os equipamentos existentes e, sempre que aplicável, certificados pelo INMETRO, observadas as recomendações da boa técnica, das normas e da legislação vigente.
- 11.1.92. Manter os equipamentos abrangidos pelo objeto contratual em adequado estado de funcionamento, eficiência operacional, com indicações de carga máxima e condições de limpeza, por meio da realização regular de manutenções preventivas e corretivas. Durante a execução dos serviços, especialmente em áreas de circulação de pessoas, deverá ser utilizada sinalização de segurança apropriada, incluindo, quando necessário, placas indicativas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO” ou equivalente, de forma visível e eficaz, em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- 11.1.92.1. Afixar avisos informativos em todos os andares e a promover o bloqueio físico, de forma segura, resistente e de difícil remoção, de vãos, aberturas ou quaisquer acessos que possam representar risco à integridade física de pessoas que transitem nas áreas de intervenção;

- 11.1.93. Executar todos os ensaios, testes, medições e demais procedimentos técnicos exigidos pelas normas técnicas oficiais vigentes, assumindo integralmente as responsabilidades técnicas e financeiras relativas à realização de tais atividades, inclusive aquelas necessárias à aferição da qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados;
- 11.1.94. Afixar, de forma clara e permanente, no interior da cabine dos elevadores, as informações de contato para emergências, a indicação do número máximo de pessoas e da capacidade máxima de carga do equipamento, a placa de identificação do responsável técnico, bem como o número de identificação do elevador que permita a sua pronta localização em caso de emergência, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- 11.1.95. Assegurar que seus empregados, durante a execução dos serviços, mantenham-se em condições adequadas de higiene pessoal, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação funcional contendo nome completo, foto e dados do trabalhador;
- 11.1.96. Elaborar e entregar à CONTRATANTE, relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva, devidamente assinados por profissional responsável, sempre que essas atividades forem realizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do equipamento (modelo, número de série, localização);
 - b) Data, hora de início e término do serviço executado;
 - c) Tipo de manutenção realizada (preventiva ou corretiva);
 - d) Descrição detalhada das atividades realizadas, incluindo testes, substituição de peças ou ajustes efetuados;
 - e) Peças substituídas (com número de identificação e origem);
 - f) Registro fotográfico nítido e datado, contemplando o estado do equipamento antes e após a intervenção técnica;
 - g) Nome completo, função, assinatura e número de registro no CREA do responsável técnico;
 - h) Assinatura do representante da CONTRATANTE que acompanhou o serviço.
- 11.1.97. Entregar ao Setor de Infraestrutura para sua aprovação um Plano de Manutenção Preventiva (checklist), sob forma de planilha, contendo a Rotina de Serviços mensal, bimestral, semestral e anual para cada equipamento e informar os procedimentos gerais de manutenção;
- 11.1.98. Fornecer ferramentas, materiais de insumo, instrumentos de medição, EPI's, software e hardware de monitoramento e gerenciamento do sistema;
- 11.1.99. Manter sistema informatizado atualizado para registro de todas as manutenções realizadas, com histórico por equipamento, incluindo datas, serviços prestados, peças substituídas, responsável técnico e assinatura da fiscalização;
- 11.1.100. Apresentar os relatórios mensais consolidados à validação da fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 11.1.101. Realizar todas as adequações e atualizações técnicas necessárias ao longo da vigência do contrato, sempre que houver alteração normativa, legal ou regulamentar que imponha a instalação, substituição, retirada de componentes ou sistemas dos elevadores, mediante autorização formal da CONTRATANTE;
- 11.1.102. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, funcionalidade ou integridade dos equipamentos, bem como os impedimentos para a execução dos serviços;
- 11.1.103. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 11.1.104. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.105. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.1.106. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus funcionários, orientando-os quanto à proibição de fumar, elevar o tom de voz em locais de repouso de pacientes e adotar condutas incompatíveis com as normas de boa convivência e urbanidade;
- 11.1.107. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer profissional que, a critério da CONTRATANTE, não apresentar conduta ou desempenho compatíveis com os padrões exigidos para o serviço, sem prejuízo à continuidade dos serviços contratados;
- 11.1.108. Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios e procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de sinistro nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.1.109. Em caso de ausência ou impedimento do técnico designado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata por profissional de qualificação equivalente, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços, mediante comunicação prévia à fiscalização do contrato;
- 11.1.110. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes aos prejuízos apurados, diretamente da garantia contratual ou dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 11.1.111. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio, decorrentes da execução dos serviços contratados, obrigando-se a realizar, às suas expensas, todos os reparos, correções ou indenizações cabíveis, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis;

11.1.112. Realizar o manejo e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos e componentes substituídos durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e monta-cargas, incluindo óleos, lubrificantes, cabos de aço, baterias, placas eletrônicas e demais materiais. O descarte deverá atender integralmente às normas ambientais vigentes, especialmente as Resoluções do CONAMA, bem como à legislação federal, estadual e municipal aplicável, devendo ser apresentados à CONTRATANTE os comprovantes de destinação final emitidos por empresa licenciada.

11.1.113. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à segurança, saúde ocupacional, acessibilidade, proteção ao meio ambiente e direitos trabalhistas;

11.1.113.1. O técnico plantonista deverá participar obrigatoriamente de treinamentos periódicos de simulação de emergência, evacuação de usuários retidos e aplicação de protocolos de segurança hospitalar.

11.1.114. Manter instalação/manutenção do escritório, nas dependências do HUAP, na Avenida Marquês de Paraná, 303, Centro - Niterói/RJ, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo de Referência, Edital e seus anexos e comunicação através de telefone e e-mail;

11.1.115. Entregar todos os elevadores em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da rescisão, cancelamento ou término do contrato, de forma a garantir a continuidade dos serviços e o pleno atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

11.1.116. Responsabilizar-se pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes e EPIs completos, bem como quaisquer outras obrigações que porventura venham a ser criadas ou exigidas na legislação.

11.1.117. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, estando disponibilizados em conta-corrente bancária previamente aberta pela CONTRATADA, devendo seus funcionários receber os respectivos contracheques com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da respectiva data de pagamento;

11.1.118. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.1.119. Conceder o vale-transporte de acordo com as disposições do Decreto n.º 10.854/2021;

11.1.120. Conceder vale-refeição ou vale-alimentação observando o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo de acordo com o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador;

11.1.121. Fornecer ao profissional os vale-refeição e vale-transporte sempre previamente ao início da prestação de serviço no HUAP-UFF/Filial Ebserh/HU Brasil;

11.1.122. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

11.1.123. Manter os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, iguais ou superiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;

11.1.124. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

11.1.125. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.1.126. Preservar e manter o HUAP/UFF - Filial Ebserh/HU Brasil à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.1.127. Autorizar que a CONTRATANTE solicite qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, de sua titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras;

11.1.128. Encaminhar a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

11.1.129. Apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017 a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) *Atestado de Antecedentes Criminais* de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da CONTRATANTE.

11.1.129.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.1.130. Assegurar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso aplicável, por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente à execução dos serviços contratados, nos termos da Lei nº 6.496/1977, responsabilizando-se por sua apresentação à CONTRATANTE antes do início das atividades e sempre que houver alteração de escopo, responsável técnico ou encerramento contratual;

11.1.131. Encaminhar mensalmente à Unidade de Contratos as faturas, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos segundo a Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

11.1.132. Entregar, quando solicitado pela Equipe de Fiscalização do contrato, documentos constantes da Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.133. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.134. Possuir em seus quadros ou contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço, mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado;

11.1.135. Realizar avaliação técnica e psicológica prévia dos profissionais a serem alocados nos postos de serviço localizados no HUAP/UFF - Filial Ebserh/HU Brasil que deverá apurar, no mínimo, as seguintes condições:

- I - estar quite com as obrigações eleitorais;
- II - estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- III - indicar aptidão física e mental para o exercício no posto de serviço;
- IV - ter os requisitos técnicos exigidos para o posto de serviço.

11.1.136. Fornecer a seu pessoal uniforme e crachá – cartão de proximidade MIFARE – para controle de acesso as dependências do HUAP/UFF - Filial Ebserh/HU Brasil, com a identificação do funcionário;

11.1.137. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.1.138. Organizar a escala dos seus funcionários observando os feriados;

11.1.139. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de serviço, para fins de avaliação, observada as necessidades do HUAP/UFF - Filial Ebserh HU Brasil, com no mínimo 04 (quatro) meses de antecedência;

11.1.140. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

11.1.141. Controlar a frequência de todos os funcionários durante o horário de expediente;

11.1.142. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.143. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.1.144. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.1.145. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.1.146. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.147. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.1.148. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 11.1.149. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 11.1.150. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.151. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a CONTRATADA à sanção prevista no art. 220, inciso III, do RCC 3.0;
- 11.1.152. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
- 11.1.153. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.1.153.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 11.1.153.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.1.153.3. Garantir que todos os seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados às atividades desempenhadas, observando integralmente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), especialmente NR 6, NR 10 e NR 35;
- 11.1.154. Repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) item (ns) que compõe(m) os EPIs em razão de sua utilização (aqueles de uso único) ou avaria (danificado);
- 11.1.155. Fornecer ao profissional uniformes e EPIs sempre previamente ao início da prestação de serviço no HUAP/UFF - Filial Ebserh/HU Brasil;
- 11.1.156. Realizar treinamentos regulares com sua equipe técnica, abordando temas como segurança em altura, eletricidade, evacuação de passageiros, atualização normativa e primeiros socorros;
- 11.1.157. Realizar exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e demissional);
- 11.1.158. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 11.1.159. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho(LTCAT) dos profissionais envolvidos na prestação de serviço em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, para possível realinhamento da Planilha de Custo e Formação de Preço, se couber;
- 11.1.160. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus profissionais nas dependências do HUAP/UFF - Filial Ebserh/HU Brasil, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 11.1.161. Efetuar atendimento médico aos funcionários quando envolvidos em Acidentes de Trabalho e registrar todos os acidentes, com emissão do documento CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 12.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 12.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 12.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 12.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 12.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 12.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 12.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48, § 1º da LGPD.
- 12.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- 12.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 12.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 12.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 12.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n.º 13.303/2016 e do RCC 3.0, os critérios previstos no Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma EFC, especialmente designadas para tal, na forma do RCC 3.0.
 - 13.2.1. A CONTRATANTE designará formalmente um conjunto de profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, para compor a EFC, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.
- 13.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 13.3.1. A EFC e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.
- 13.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando-se, para isso, a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.
 - 13.5.1. O processo administrativo específico para gestão e fiscalização do contrato servirá para registrar a designação e organização da EFC, consolidar demais documentos relacionados a essa gestão, o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução o objeto, bem como demais manifestações pertinentes.
- 13.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.7. Cabe ao gestor do contrato:
 - 13.7.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 13.7.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 13.7.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 13.7.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - 13.7.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;
 - 13.7.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE;
 - 13.7.7. enviar a documentação pertinente à área responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;
 - 13.7.8. receber e dar encaminhamento imediato;

13.7.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

13.7.8.2. à notificação formal de que a CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

13.8. Compete ao fiscal técnico:

13.8.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

13.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.8.3. emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade;

13.8.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.8.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

13.8.6. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.9. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa, que atuarão para disseminar boas práticas e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre gestão e fiscalização, nos termos do art. 213 do RCC 3.0.

13.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.11.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

13.11.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

13.11.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.11.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

13.11.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

13.11.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

13.11.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

13.11.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.11.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

13.11.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.11.1.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

13.11.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

13.11.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

13.11.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

13.11.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

13.11.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

13.11.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019/1974.

13.11.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo *de 20 (vinte) dias úteis*:

13.11.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

13.11.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.11.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

13.11.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item anterior deverão ser apresentados.

13.13. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.14. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.15. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.16. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.17. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.18. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado ou servidor vinculado à HU Brasil.

13.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

13.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

13.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.22. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

13.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.24. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

13.26. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

13.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.28. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.29. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à HU Brasil a responsabilidade por seu pagamento.

13.30. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

13.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.32. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela CONTRATADA, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174/2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025.

13.33. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros 90 (noventa) dias da vigência contratual.

- 13.34. A CONTRATADA poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço.
- 13.35. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 13.36. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 13.37. A CONTRATADA deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 13.37.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025;
- 13.37.2. em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT.
- 13.38. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025.
- 13.39. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025.
- 13.40. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 13.41. A fiscalização do trabalho tem por objetivo verificar a conformidade da execução dos serviços com os termos do contrato, assegurando a qualidade, continuidade, eficiência e regularidade técnica da prestação, em atendimento ao interesse público e às normas aplicáveis.
- 13.42. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma preventiva, rotineira e sistemática por representante da CONTRATANTE, formalmente designado como **Fiscal Técnico do Contrato**, na forma dos arts. 207 e 209 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0 e art. 39 da IN 05/17.
- 13.43. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.44. Caberá ao fiscal técnico do contrato do Contrato verificar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, incluindo:
- 13.44.1. O cumprimento dos prazos estabelecidos para execução do objeto e emissão de relatórios técnicos;
- 13.44.2. A utilização de materiais novos, de primeira qualidade, pela contratada;
- 13.44.3. A conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 13.44.4. A execução das manutenções preventivas e corretivas dentro dos padrões exigidos, bem como a qualidade da entrega dos respectivos relatórios técnicos;
- 13.44.5. O atendimento às normas de segurança, higiene, disciplina e controle de acesso às áreas hospitalares sensíveis;
- 13.44.6. A comunicação e resposta da contratada em caso de falhas operacionais, acidentes ou intercorrências.
- 13.45. O fiscal do contrato manterá registro atualizado das ocorrências relativas à execução contratual, podendo:
- 13.45.1. Solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à contratada;
- 13.45.2. Rejeitar total ou parcialmente os serviços ou materiais que estejam em desacordo com o contrato;
- 13.45.3. Intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 13.45.4. Requisitar a substituição de profissionais da contratada, quando verificada conduta inadequada ou insuficiência técnica.
- 13.46. O acompanhamento da execução contratual poderá ser complementado por unidades técnicas de apoio, como a Engenharia Clínica, a Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar ou o Setor de Gestão de Contratos da CONTRATANTE, sempre que a complexidade do objeto exigir conhecimento especializado ou avaliação multidisciplinar.
- 13.47. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.48. As reuniões trimestrais de acompanhamento integram o escopo do modelo de fiscalização contratual e têm como finalidade avaliar o desempenho da execução dos serviços, revisar indicadores, alinhar demandas técnicas, registrar ocorrências relevantes e promover a melhoria contínua do contrato. Tais reuniões serão conduzidas sob a coordenação do fiscal técnico e deverão resultar em ata registrada, com os encaminhamentos pactuados entre as partes. O comparecimento da CONTRATADA é obrigatório sempre que a CONTRATANTE confirmar a realização da reunião dentro do prazo previsto.
- 13.49. A atividade de fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer falhas, imperfeições técnicas, vícios ocultos, emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, bem como pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

13.50. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico final contendo, de forma objetiva, as informações essenciais para a adequada transferência de conhecimento à Administração, de modo a garantir a continuidade das atividades e a autonomia técnica da equipe demandante.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Moratória de *0,1% (um décimo por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o *valor da parcela inadimplida*, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. Moratória de *0,5% (cinco décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o *valor da parcela inadimplida*, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

14.1.2.3. Moratória de *0,07% (sete centésimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o *valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

14.1.2.3.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a HU Brasil a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;*

14.1.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de *10% (dez por cento)* do *valor anual da contratação*;

14.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de *20% (vinte por cento)* do *valor anual da contratação*.

Nº	Descrição da Inexecução Parcial	Multa	Observações
1	Atraso pontual (≤ 24h) em manutenções preventivas sem impacto na operação dos elevadores.	1%	Aplicável quando não houver reincidência nem prejuízo ao funcionamento.
2	Omissão parcial em registros técnicos, relatórios de manutenção incompletos ou falta de atualização no sistema informatizado.	2%	Exige correção imediata e envio do documento atualizado.
3	Descumprimento de prazos de atendimento corretivo sem comprometimento da segurança.	3%	Pode ser cumulada com glosa proporcional no pagamento.
4	Inexecução de parte significativa das rotinas preventivas ou reincidência em falhas que causem indisponibilidade do elevador.	4%	Aplica-se quando a falha afeta a disponibilidade operacional.
5	Inexecução de obrigações que gerem risco à segurança de usuários (ex.: falha em resgate de pessoas, negligência com dispositivos de segurança, barreiras eletrônicas, freios, limitador).	5%	Pode ensejar rescisão contratual e responsabilização civil.

14.1.3. Ainda no tópico de sanções, faz-se necessária a inclusão das seguintes tabelas que se relacionam com a multa mencionada no subitem 14.1.2:

TABELA 1: Grau de correspondência para aplicação de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do

GRAU CORRESPONDÊNCIA

contrato

Tabela 2: Relação entre a infração e grau

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ordem de serviço.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia.	01
5	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis à categoria, por empregado.	01
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
7	Destruir ou danificar documentos ou bens da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	03
8	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis à categoria.	05
9	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função.	02
10	Recusar-se injustificadamente a recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias por reforço ou prorrogação contratual.	05
<u>Para os itens a seguir, deixar de:</u>		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	02
13	Notificar à Contratante, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de empregado.	02
14	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	03
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia.	03
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
19	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas.	05
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	05
21	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.	05
22	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS.	05
23	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando exigidos em convenção, lei ou laudo.	03
24	Fornecer quaisquer dos itens da Relação de Materiais de Consumo Básicos (Encarte G), por dia ou O.S	03
25	Apresentar, nos prazos determinados, Plano Básico de Manutenção Preventiva, Cronograma de Manutenção Preventiva e Garantia Contratual, por ocorrência.	05

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

14.1.4.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 14.1.4.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 14.1.4.1.3. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.4.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.4.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.4.1.7. após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.
- 14.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à HU Brasil.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 14.5.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.
- 14.6. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:
- 14.6.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;
 - 14.6.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a HU Brasil, ainda que decorrentes de outros ajustes;
 - 14.6.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;
 - 14.6.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a HU Brasil e o fornecedor sancionado.
 - 14.6.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.
- 14.7. A CONTRATANTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º, do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.
- 14.8. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até 90 (noventa) dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.
- 14.9. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da HU Brasil, para análise da viabilidade de cobrança judicial.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.11. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.
- 14.12. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.
- 14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.
- 14.16.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela HU Brasil.

14.17. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede HU Brasil.

15. **EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

15.2.1. por ato unilateral formalizado pela CONTRATANTE, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.2.2. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

15.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

15.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 70 do RCC 3.0.

15.4. O Termo de Contrato também poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).

15.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.7. Quando da extinção, deverá ser verificado o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

15.8.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

15.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

15.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia de execução contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos; e

15.10.2. reter, na hipótese de insuficiência da garantia de execução contratual, os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e antes de eventual prorrogação.

15.12. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

15.12.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.12.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12.3. indenizações e multas.

15.13. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

16. **ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

16.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela HU Brasil no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

16.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados mediante registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 206 do RCC 3.0.

16.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

16.6. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, é regular a realização de pequenas alterações de quantitativos na planilha orçamentária, sem a necessidade da celebração de termo aditivo, desde que:

16.6.1. o pagamento seja formalizado por meio do apostilamento da diferença de quantidades, a ser realizado previamente ao pagamento ou, em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, com a formalização do apostilamento no prazo máximo de um mês;

16.6.2. as alterações de quantitativos não configurem a transfiguração do objeto lícitado;

16.6.3. não se refiram a erro ou alteração de projeto, decorrendo de imprecisões intrínsecas próprias da natureza dos serviços executados, impassíveis de serem estimadas a priori na concepção do orçamento;

16.6.4. não haja a inclusão de novos serviços (modificação qualitativa) ou quantitativa relativa às dimensões globais do objeto lícitado;

16.6.5. não seja ultrapassado o limite de 5% (cinco por cento) dos quantitativos unitários da planilha orçamentária, seja a título de acréscimo ou supressão;

16.6.6. a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não seja reduzida em favor da CONTRATADA;

16.6.7. não haja elevação do valor contratual;

16.6.8. exista motivação, acompanhada de memória circunstanciada de cálculo, das supressões e acréscimos realizados; e

16.6.9. as supressões e os acréscimos sejam computados no limite legal de aditamento contratual de que trata o art. 203 do RCC 3.0, vedando-se a compensação entre eles.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. ANTINEPOTISMO

18.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 178 do RCC 3.0.

21.1.2. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

21.1.3. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

21.1.3.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

21.1.3.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à CONTRATANTE está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente Termo de Contrato.

21.1.3.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 70 do RCC 3.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil.

21.1.3.4. o crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21.1.3.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

22. **FORO**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Fórum de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica

BENI OLEJ Superintendente - HU Brasil/Filial HUAP-UFF PAULO ROBERTO DE ARAÚJO Gerente Administrativo - HU Brasil/Filial HUAP-UFF	CONTRATADA Cargo / Representante Legal
--	---

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º

(identificação da **CONTRATADA**), com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, **AUTORIZA** a **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HU Brasil**, unidade **Hospital Universitário Antônio Pedro**, vinculado à Universidade Federal Fluminense - **HUAP-UFF**, sediado(a) na Rua Marquês do Paraná nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, CNPJ: 15.126.437/0036-73, UG-155915, neste ato representada pelo seu Superintendente **BENI OLEJ**, matrícula funcional nº 303***2, nomeado pela Portaria-SEI nº 359, de 05/06/2025, publicada no Boletim de Serviço da HU Brasil nº 2.063, de 09/06/2025 e por seu Gerente Administrativo, **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 109***5, nomeado pela Portaria - SEI nº 449, de 05/08/2025, publicada no Boletim de Serviço da HU Brasil nº 2103, de 06/08/2025, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes do Pregão Eletrônico SRP n.º

- que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Silva Cordeiro Nobre, Chefe de Unidade**, em 02/09/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64670374** e o código CRC **20A6FA49**.

Referência: Processo nº 23818.015249/2026-58 SEI nº 64670374